



## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Beberibe/CE, através da Secretaria de Educação, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

### **Inexigibilidade de Licitação n.º 3110001-2024**

**Objeto:** Aquisição de material estruturado do componente curricular de ensino religioso com abordagem socioemocional para o ensino fundamental – anos iniciais e finais (1 ao 9 ano) da rede pública de ensino do Município de Beberibe/CE.

### **1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade da aquisição de material estruturado para o componente curricular de Ensino Religioso com abordagem socioemocional surge a partir da identificação de lacunas no desenvolvimento integral dos alunos da rede pública de ensino de Beberibe. A formação socioemocional é fundamental para o crescimento saudável dos estudantes, promovendo habilidades como empatia, resiliência, autoconhecimento e gestão de emoções, essenciais para o convívio social e o sucesso acadêmico.

Atualmente, observa-se um aumento nos índices de conflitos interpessoais, problemas de comportamento e dificuldades emocionais entre os alunos. Esses desafios comprometem não apenas o ambiente escolar, mas também o desempenho acadêmico e o bem-estar geral dos estudantes. A falta de recursos didáticos específicos para abordar essas questões de forma estruturada tem dificultado a implementação de práticas pedagógicas eficazes na promoção do desenvolvimento socioemocional.

A aquisição de material estruturado com foco no ensino religioso e abordagem socioemocional atende ao interesse público ao proporcionar uma educação integral, alinhada com os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Esse investimento visa a melhoria da qualidade educacional, equipando as escolas com recursos pedagógicos adequados que facilitam a implementação de práticas de ensino que contemplam o desenvolvimento socioemocional dos alunos, a promoção do bem-estar dos alunos contribuindo para a formação de cidadãos mais equilibrados emocionalmente, capazes de enfrentar desafios pessoais e sociais de maneira positiva, a redução de conflitos e melhora no ambiente escolar com a implementação de programas que auxiliem na resolução de conflitos, promovendo um ambiente escolar mais harmonioso e propício ao aprendizado e a formação integral que atenda às diretrizes da BNCC, que enfatiza a importância do desenvolvimento de competências sócio emocionais, complementando a formação acadêmica com valores éticos e morais.

A referida aquisição é imprescindível para a efetiva implementação do componente curricular de Ensino Religioso com abordagem socioemocional. Tais materiais fornecerão aos educadores ferramentas didáticas e metodológicas para trabalhar temas complexos de forma didática e acessível, promovendo a integração desses conteúdos ao cotidiano escolar de maneira sistemática e contínua.





Diante do exposto, faz-se necessário a aquisição de material estruturado do componente curricular de ensino religioso com abordagem socioemocional para o ensino fundamental – anos iniciais e finais (1 ao 9 ano) da rede pública de ensino do Município de Beberibe/CE.

## 2 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ATOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – ME inscrito no CNPJ sob o nº 15.340.288/0001-10, uma editora que detém exclusividade na distribuição e comercialização de determinadas obras, pode ser justificada com base no artigo 74, inciso I, e parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

De acordo com a legislação, a licitação é dispensável quando a contratação é realizada com um artista consagrado ou com uma empresa que detenha direitos exclusivos sobre a obra. No caso da empresa ATOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – ME inscrito no CNPJ sob o nº 15.340.288/0001-10, como editora que detém essa exclusividade, a contratação direta é permitida para garantir a aquisição de obras que só podem ser fornecidas por ela.

O parágrafo 1º do mesmo artigo esclarece que a inexigibilidade se dá quando há a impossibilidade de competição, ou seja, quando apenas um fornecedor é capaz de atender à demanda. A exclusividade da empresa ATOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – ME inscrito no CNPJ sob o nº 15.340.288/0001-10 na distribuição das obras em questão a torna a única apta a fornecer esses produtos, não havendo outras editoras ou distribuidores que possam cumprir com a mesma qualidade ou condições.

No caso da empresa ATOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – ME inscrito no CNPJ sob o nº 15.340.288/0001-10, sendo uma editora exclusiva de obras, a sua contratação se justifica pela singularidade do serviço prestado.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se fundamenta na exclusividade da editora, que a coloca em uma posição singular no mercado, impossibilitando a competição e, conseqüentemente, a realização de um processo licitatório. Essa condição não só atende às exigências legais, mas também garante eficiência e qualidade na aquisição das obras.

## 3 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada.

*“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

**(Grifado para destaque)**

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de contratação direta, institutos diversos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art, 37.....

(...)





*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada.

### **DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo.

Dispõe o artigo 74, § 1º, que para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar, assim como na justificativa da Secretaria de Educação.





No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto ao endereço eletrônico: <https://editoraatos.com.br/>

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Beberibe por força do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.07.02/2023:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

*§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

*§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)*

Assim, os documentos juntados ao Estudo Técnico Preliminar, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe o § 1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável ao Município de Beberibe por força do que dispõe o art. 3º, caput, do Decreto Municipal nº 06.09.02/2023.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta comunicação interna de Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ: 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Foi juntada toda documentação pertinente. Vê-se então que as peculiaridades e circunstâncias do caso sob o exame desenharam uma hipótese de contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade de licitação, na forma do disposto legal acima citado.

Diante disso, não pairam dúvidas sobre a possibilidade legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que tanto o objeto, quanto a empresa, possui todos os pré-requisitos necessários para tanto.

Pelo exposto, concluo pela inviabilidade do certame competitivo, devido à existência de pressupostos que garantem a formalização desse tipo de procedimento, estando em total sintonia com o disposto no art. 74, I e § 1º da Lei Federal nº. 14.133/21.

## 5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando que as obras foram selecionadas após ser realizada a Chamada Pública nº 001.2024-SME da Secretaria Municipal de Educação de Beberibe/CE que teve como objeto a seleção de livros para a aquisição de material estruturado do componente curricular de ensino religioso com abordagem socioemocional para o ensino fundamental – anos iniciais e finais (1 ao 9 ano) da rede pública de ensino do Município de Beberibe/CE, as referidas obras passaram por uma análise técnica de profissionais capacitados e designados pela Portaria nº 22.04.001/2024 de 22 de abril de 2024.

Considerando ainda que empresa ATOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – ME inscrito no CNPJ sob o nº 15.340.288/0001-10, detém exclusividade na distribuição e comercialização destas obras, demonstrando assim a inviabilidade de competição, ou seja, que o objeto fornecido é exclusivo.

## 6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

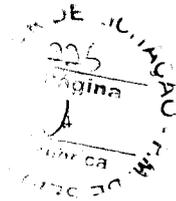
Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a convencional coleta de preços visando apurar o valor de mercado não é capaz de refletir a vantajosidade da contratação, por não se tratar de uma aquisição comum ofertando por ampla variedade de pessoas jurídicas. No caso em tela, tais aquisições são executados exclusivamente pela empresa ATOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – ME inscrito no CNPJ sob o nº 15.340.288/0001-10, não havendo no mercado empresas que ofereçam as mesmas obras.

No âmbito do processo de cotação de preços referente à Aquisição de material estruturado do componente curricular de Ensino Religioso com abordagem socioemocional para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais (1 ao 9 ano) da rede pública de ensino do Município de Beberibe/CE, foi realizada uma pesquisa de mercado visando a obtenção de cotações para os 12 itens listados. Durante a pesquisa, constatou-se que, para os itens de 7 a 12, foi possível obter preços válidos com base

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ: 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Acesse



em outras contratações registradas no sistema. No entanto, ao investigar a origem dessas contratações, verificou-se que os preços também foram fornecidos pela empresa ATOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, a qual é a única fornecedora que comercializa todos os itens listados, incluindo os itens de 1 a 6.

A Divisão de Compras, ao buscar fornecedores no mercado, constatou que apenas a empresa ATOS ASSESSORIA dispõe de todos os livros necessários, abrangendo tanto os itens de 1 a 6, quanto os itens de 7 a 12. Diante dessa exclusividade, foram verificados os preços diretamente no site oficial da empresa, que foram utilizados como base de cotação para a totalidade dos itens. Essa verificação foi fundamental para garantir que os preços coletados refletem os valores atuais de mercado praticados pela única fornecedora habilitada.

Considerando ainda que a proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada foi verificada junto ao endereço eletrônico: <https://editoraatos.com.br/> além de apresentar notas fiscais de venda dos mesmos livros a outros clientes comprovando que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado.

O valor estimado a ser desembolsado dos cofres públicos, indicado na proposta da empresa, consta a cifra de **R\$ 1.842.118,00 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil cento e dezoito reais)**.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

### 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0802 – Fundo Mun. de Man. e Des.do Ens. Fundam. e V.	12.361.0003.2.032 – Aquisição de Material Didático para Alunos do Ensino Fundamental.	3.3.90.30.00 – Material de consumo.	3.3.90.30.46	1500100100 – Receita de Imposto e Trans. – Educação. 1540000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Beberibe/CE, 31 de outubro de 2024.

Francisco Fábio Pereira Oliveira  
**Secretário de Educação**

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

